



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0002326-46.2025.6.13.8000**  
**Contrato nº 020/26 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO  
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**  
**MINAS GERAIS**, E A **COPIADORA OBJETIVA**  
**LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a **COPIADORA OBJETIVA LTDA.**, CNPJ nº 08.159.985/0001-04, com sede em Belo Horizonte/MG, na rua Paraíba, nº 638, Loja 01, Bairro Savassi, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, José da Silva Pinto, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reprodução de pranchas de desenhos técnicos, SOB DEMANDA, nos termos do Anexo deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Responsabilizar-se pelos originais em seu poder (em papel, mídia digital, etc), devendo recebê-los e devolvê-los, juntamente com as reproduções, impressões ou plotagens, no local estabelecido no Parágrafo Terceiro;

- III. Apresentar-se, após ser acionada para receber algum documento ou mídia digital, necessários para utilização na execução dos serviços, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, no local estabelecido no parágrafo terceiro;
- IV. Realizar os serviços solicitados imediatamente, após o recebimento do material (documento, mídia digital ou arquivo via e-mail), no menor prazo possível, não podendo exceder o prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- VII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- VIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- X. Prestar garantia contratual dos serviços de acordo com o estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- XI. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônico;
- XVI. Utilizar papel proveniente de manejo sustentável (madeira de reflorestamento - certificações FSC, CERFLOR, SERFLOR) ou apresentação de outra certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição credenciada para o fabricante do papel a ela fornecido. A comprovação deste requisito se dará, a critério da fiscalização em eventual diligência às instalações da CONTRATADA mediante a apresentação de documento fiscal do fornecedor, onde possa ser verificada a conformidade da certificação para os papéis utilizados pela prestadora de serviços;
- XVII. Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;
- XVIII. Promover a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação.

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de

mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento e a devolução dos documentos ou mídia digital, necessários para a realização dos serviços, e a entrega das impressões, reproduções e plotagens serão efetuados na Coordenadoria de Manutenção e Obras, no Edifício Anexo I do CONTRATANTE, situado na Av. Prudente de Moraes, nº 320, 2º andar, Bairro Cidade Jardim, neste município, de segunda a sexta feira das 8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas.

**Parágrafo Quarto:** A contagem dos prazos referentes aos incisos III e IV será iniciada do aviso automático de recebimento do respectivo e-mail contendo tal solicitação. Caso não haja aviso de recebimento em até 60 (sessenta) minutos do seu envio, o prazo será contado do envio da solicitação pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais, funcionários/servidores vinculados a este instrumento/contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

**Parágrafo Segundo:** Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

**Parágrafo Terceiro:** Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término/ após a entrega dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços realizados, que não apresentarem o padrão de qualidade exigido, serão recusados pelo CONTRATANTE, devendo a contratada repeti-los sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A conclusão da realização dos serviços se dará com o recebimento das reproduções, impressões e/ou plotagens, bem como dos documentos ou mídia digital necessários para a execução dos serviços fornecidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor do contrato é de **R\$2.947,00 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais)**.

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (18/12/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do inciso V do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021 e artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da IN SEGES nº 77/2022.

**Parágrafo Segundo:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida nos incisos I a IV do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

**Parágrafo Quarto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei 5.010/1966, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Sétimo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Oitavo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Dez:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

**Parágrafo Onze:** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Doze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **01 (um) ano**, iniciando-se em **16 de maio de 2026** e encerrando-se em **15 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

**Ação:** Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

**Programa de Trabalho:** 02.122.0033.20GP.0031

**LOA:** 15.346/2026

**Unidade Orçamentária:** 14.113

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2027 correrá à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 121/2026, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

## **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do inadimplemento por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento)

sobre o valor total do inadimplemento sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do inadimplemento por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em minutos** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do inadimplemento por minuto de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**Parágrafo Nono:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Dez:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Onze:.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Doze:** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**Parágrafo Treze:** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**Parágrafo Quatorze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Quinze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Dezesesseis:** O período de atraso será contado em minutos, horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

## **CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº. 9.012/1995, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do parágrafo único, do inciso V do artigo 2º da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Por força do disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Rodolfo Francisco Castro Pacheco**  
**Diretor-Geral**

**COPIADORA OBJETIVA LTDA.**

**ANEXO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

**1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**1.1. Dos serviços**

Os serviços a serem contratados compreendem a execução de cópias xerográficas em preto e branco (em papel sulfite) e coloridas (em papel couchê), digitalização e plotagem (em papel sulfite) de arquivos digitalizados, conforme discriminado no subitem 1.2.

Os serviços a serem contratados, por sua natureza intrínseca, serão solicitados sempre que houver necessidade, de acordo com o surgimento de demandas nesta Coordenadoria, devendo estar disponíveis para utilização imediata, nos termos deste instrumento.

Os serviços prestados deverão incluir também a busca e a entrega de arquivos ou desenhos originais, com suas respectivas cópias, através de funcionários autorizados pela contratada, bem como a entrega dos documentos plotados quando os arquivos forem enviados via e-mail.

**1.2. Especificações**

Os serviços entregues deverão ser de boa qualidade e com perfeitas definições quanto à intensidade de cores, contraste e legibilidade.

Mesmo quando monocromáticos, os desenhos plotados deverão apresentar a devida intensidade da cor predominante (preto) e dos tons de cinza (derivações do preto).

Deverão ser utilizados papéis livres de cloro e provenientes de manejo sustentável, devidamente certificados com FSC, CERFLOR, SERFLOR ou similares, prática esta sujeita à eventual comprovação a pedido da fiscalização do contrato. Ao executar plotagens, a contratada deverá observar e cumprir, fielmente, as espessuras de penas solicitadas em cada pedido, bem como imprimir no modo normal (e não no modo rascunho) do plotter.

Os serviços, com os respectivos quantitativos estimados por exercício, encontram-se na tabela abaixo:

| SERVIÇOS ESTIPULADOS POR EXERCÍCIO |                                  |         |         |            |
|------------------------------------|----------------------------------|---------|---------|------------|
| ITEM                               | TIPO DE CÓPIA                    | FORMATO | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1                                  | CÓPIA XEROGRÁFICA/ PAPEL SULFITE | A0      | Un.     | 40         |
|                                    | CÓPIA XEROGRÁFICA/ PAPEL SULFITE | A1+     | Un.     | 15         |
|                                    | CÓPIA XEROGRÁFICA/ PAPEL SULFITE | A1      | Un.     | 40         |
|                                    |                                  |         |         |            |

|                                       |          |                |    |
|---------------------------------------|----------|----------------|----|
| CÓPIA XEROGRÁFICA/ PAPEL SULFITE      | A2       | Un.            | 15 |
| CÓPIA XEROGRÁFICA/ PAPEL SULFITE      | A3       | Un.            | 15 |
| CÓPIA XEROGRÁFICA/ PAPEL SULFITE      | ESPECIAL | m <sup>2</sup> | 20 |
| CÓPIA XEROGRÁFICA COLORIDA            | ESPECIAL | m <sup>2</sup> | 10 |
| PLOTAGEM PAPEL SULFITE                | A0       | Un.            | 40 |
| PLOTAGEM PAPEL SULFITE                | A1+      | Un.            | 15 |
| PLOTAGEM PAPEL SULFITE                | A1       | Un.            | 40 |
| PLOTAGEM PAPEL SULFITE                | A2       | Un.            | 20 |
| PLOTAGEM PAPEL SULFITE                | ESPECIAL | m <sup>2</sup> | 20 |
| PLOTAGEM EM CORES/ PAPEL SULFITE      | ESPECIAL | m <sup>2</sup> | 10 |
| IMPRESSÃO EM CORES/ PAPEL COUCHE 150g | A3       | Un.            | 20 |
| IMPRESSÃO EM CORES/ PAPEL COUCHE 150g | A4       | Un.            | 20 |
| DIGITALIZAÇÃO                         | ESPECIAL | m <sup>2</sup> | 20 |

**Observações:**

1 – Classifica-se como especial o formato de quaisquer dimensões, não necessariamente padronizado segundo critérios da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Nesse caso, o custo da cópia será calculado pela sua área, em metros quadrados (m<sup>2</sup>).

2 – O formato A1+ tem dimensões de 105x59,4cm.

3 – O número de cópias é estimado, devendo as mesmas serem solicitadas à contratada na medida em se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral**, em 30/03/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 30/03/2026, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**, **Testemunha**, em 30/03/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Pinto**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7287422** e o código CRC **97EF4353**.